



# Prefeitura Municipal de Muriaé

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº. 7.576 /2026

Altera a Lei Municipal nº 5.780, de 20 de fevereiro de 2019, para instituir mecanismo de fiscalização colaborativa no combate ao descarte irregular de resíduos no Município de Muriaé.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao art. 1º da Lei Municipal nº 5.780, de 20 de fevereiro de 2019, com a seguinte redação:

§ 4º *Para os fins desta Lei, considera-se resíduo qualquer material, substância, objeto ou bem descartado, sólido ou semissólido, inclusive entulho, resíduos domésticos, comerciais, industriais, hospitalares ou provenientes da construção civil.*

Art. 2º Ficam incluídos os arts. 2-A, 2-B e 2-C na Lei Municipal nº 5.780, de 20 de fevereiro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 2-A. *Fica instituído, no âmbito do Município de Muriaé, mecanismo de fiscalização colaborativa destinado à ampliação dos meios de fiscalização administrativa por meio da colaboração cidadã, possibilitando que qualquer pessoa registre e comunique ao Poder Público a prática da conduta prevista no art. 1º desta Lei.*

§ 1º *A denúncia poderá ser realizada mediante fotografia, vídeo ou outro meio de prova idôneo que permita identificar a infração e o local da ocorrência.*

§ 2º *Sempre que possível, a denúncia deverá conter:*

I – *data e horário do registro;*

II – *elementos que auxiliem na identificação do infrator;*

III – *informações para contato do denunciante.*

§ 3º *Recebida a denúncia, caberá ao órgão competente do Município proceder à análise técnica da suficiência e idoneidade dos elementos apresentados, não sendo admitida autuação automática.*

§ 4º *Constatados indícios suficientes da prática da infração, será instaurado o competente procedimento administrativo, assegurados ao autuado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação municipal vigente.*

§ 5º *Poderá ser assegurado o sigilo da identidade do denunciante, caso por ele expressamente solicitado, observadas as disposições legais aplicáveis.*

~~Art. 2-B. A denúncia que resultar na identificação do infrator e na aplicação da multa poderá habilitar o denunciante ao recebimento de premiação de até 20% (vinte por cento) do valor líquido efetivamente arrecadado.~~

~~§ 1º O pagamento da premiação ficará condicionado ao efetivo recolhimento da multa pelo infrator.~~

~~§ 2º Não fará jus à premiação:~~



# Prefeitura Municipal de Muriaé

## GABINETE DO PREFEITO

- ~~I — o servidor público municipal, no exercício de suas funções;~~  
~~II — agentes públicos vinculados à administração pública direta ou indireta;~~  
~~III — integrantes da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal ou de quaisquer outras forças de segurança pública;~~  
~~IV — qualquer agente público que tenha atribuição legal de fiscalização ou de policiamento.~~

~~§ 3º O Poder Executivo regulamentará os critérios para pagamento da premiação, os procedimentos administrativos necessários, bem como os mecanismos de controle e transparência. (VETADO).~~

*Art. 2-C. Esgotadas as instâncias administrativas e mantida a penalidade aplicada, o não pagamento da multa no prazo estabelecido ensejará:*

- I — inscrição do débito em dívida ativa do Município;*  
*II — emissão de certidão de dívida ativa para fins de cobrança judicial;*  
*III — protesto extrajudicial do débito, nos termos da legislação vigente;*  
*IV — adoção de medidas de cobrança administrativa;*  
*V — comunicação aos órgãos de proteção ao crédito, nos termos da legislação aplicável.*

*Parágrafo único. A adoção das medidas previstas neste artigo observará o devido processo legal e a legislação pertinente.*

*Art. 3º Ficam incluídos os Arts. 4-A e 4-B na Lei Municipal nº 5.780, de 20 de fevereiro de 2019, com a seguinte redação:*

*Art. 4-A. A multa aplicada em razão da infração prevista nesta Lei será fixada considerando:*

- I — a gravidade da infração;*  
*II — o volume do resíduo descartado;*  
*III — a extensão do eventual dano ambiental;*  
*IV — a condição econômica do infrator;*  
*V — a reincidência.*

*§ 1º Considera-se reincidência a prática de nova infração no prazo de 12 (doze) meses contados da decisão administrativa definitiva.*

*§ 2º Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro.*

*§ 3º Em infrações de pequeno potencial ofensivo e inexistente reincidência, a autoridade administrativa poderá converter a multa em advertência ou medida educativa ambiental, nos termos da regulamentação.*

*Art. 4-B. O autuado terá prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

*Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.*



# Prefeitura Municipal de Muriaé

## GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé/MG, 19 de março de 2026.

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Muriaé

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE MURIAÉ**

---

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
LEI Nº. 7.576 /2026**

Altera a Lei Municipal nº 5.780, de 20 de fevereiro de 2019, para instituir mecanismo de fiscalização colaborativa no combate ao descarte irregular de resíduos no Município de Muriaé.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao art. 1º da Lei Municipal nº 5.780, de 20 de fevereiro de 2019, com a seguinte redação:

*§ 4º Para os fins desta Lei, considera-se resíduo qualquer material, substância, objeto ou bem descartado, sólido ou semissólido, inclusive entulho, resíduos domésticos, comerciais, industriais, hospitalares ou provenientes da construção civil.*

Art. 2º Ficam incluídos os arts. 2-A, 2-B e 2-C na Lei Municipal nº 5.780, de 20 de fevereiro de 2019, com a seguinte redação:

*Art. 2-A. Fica instituído, no âmbito do Município de Muriaé, mecanismo de fiscalização colaborativa destinado à ampliação dos meios de fiscalização administrativa por meio da colaboração cidadã, possibilitando que qualquer pessoa registre e comunique ao Poder Público a prática da conduta prevista no art. 1º desta Lei.*

*§ 1º A denúncia poderá ser realizada mediante fotografia, vídeo ou outro meio de prova idôneo que permita identificar a infração e o local da ocorrência.*

*§ 2º Sempre que possível, a denúncia deverá conter:*

*I – data e horário do registro;*

*II – elementos que auxiliem na identificação do infrator;*

*III – informações para contato do denunciante.*

*§ 3º Recebida a denúncia, caberá ao órgão competente do Município proceder à análise técnica da suficiência e idoneidade dos elementos apresentados, não sendo admitida autuação automática.*

*§ 4º Constatados indícios suficientes da prática da infração, será instaurado o competente procedimento administrativo, assegurados ao autuado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação municipal vigente.*

*§ 5º Poderá ser assegurado o sigilo da identidade do denunciante, caso por ele expressamente solicitado, observadas as disposições legais aplicáveis.*

~~*Art. 2-B. A denúncia que resultar na identificação do infrator e na aplicação da multa poderá habilitar o denunciante ao recebimento de premiação de até 20% (vinte por cento) do valor líquido efetivamente arrecadado.*~~

~~*§ 1º O pagamento da premiação ficará condicionado ao efetivo recolhimento da multa pelo infrator.*~~

~~§ 2º Não fará jus à premiação:~~

~~I – o servidor público municipal, no exercício de suas funções;~~

~~II – agentes públicos vinculados à administração pública direta ou indireta;~~

~~III – integrantes da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal ou de quaisquer outras forças de segurança pública;~~

~~IV – qualquer agente público que tenha atribuição legal de fiscalização ou de policiamento.~~

~~§ 3º O Poder Executivo regulamentará os critérios para pagamento da premiação, os procedimentos administrativos necessários, bem como os mecanismos de controle e transparência. (VETADO).~~

*Art. 2-C. Esgotadas as instâncias administrativas e mantida a penalidade aplicada, o não pagamento da multa no prazo estabelecido ensejará:*

*I – inscrição do débito em dívida ativa do Município;*

*II – emissão de certidão de dívida ativa para fins de cobrança judicial;*

*III – protesto extrajudicial do débito, nos termos da legislação vigente;*

*IV – adoção de medidas de cobrança administrativa;*

*V – comunicação aos órgãos de proteção ao crédito, nos termos da legislação aplicável.*

*Parágrafo único. A adoção das medidas previstas neste artigo observará o devido processo legal e a legislação pertinente.*

*Art. 3º Ficam incluídos os Arts. 4-A e 4-B na Lei Municipal nº 5.780, de 20 de fevereiro de 2019, com a seguinte redação:*

*Art. 4-A. A multa aplicada em razão da infração prevista nesta Lei será fixada considerando:*

*I – a gravidade da infração;*

*II – o volume do resíduo descartado;*

*III – a extensão do eventual dano ambiental;*

*IV – a condição econômica do infrator;*

*V – a reincidência.*

*§ 1º Considera-se reincidência a prática de nova infração no prazo de 12 (doze) meses contados da decisão administrativa definitiva.*

*§ 2º Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro.*

*§ 3º Em infrações de pequeno potencial ofensivo e inexistente reincidência, a autoridade administrativa poderá converter a multa em advertência ou medida educativa ambiental, nos termos da regulamentação.*

*Art. 4-B. O autuado terá prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

*Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.*

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé/MG, 19 de março de 2026.

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**

Bruno Daher de Paula

**Código Identificador:9D4358F4**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 16/04/2026. Edição 4255

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 7.576, DE 19 DE MARÇO DE 2026

**Altera a Lei Municipal nº 5.780, de 20 de fevereiro de 2019, para instituir mecanismo de fiscalização colaborativa no combate ao descarte irregular de resíduos no Município de Muriaé.**

#### **A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei, nos termos do §8º do Art.81 da Lei Orgânica Municipal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 7.576, de 19 de março de 2026:

‘Art. 2º.....’

Art. 2-B. A denúncia que resultar na identificação do infrator e na aplicação da multa poderá habilitar o denunciante ao recebimento de premiação de até 20% (vinte por cento) do valor líquido efetivamente arrecadado.

§ 1º O pagamento da premiação ficará condicionado ao efetivo recolhimento da multa pelo infrator.

§ 2º Não fará jus à premiação:

- I- o servidor público municipal, no exercício de suas funções;
- II- agentes públicos vinculados à administração pública direta ou indireta;
- III- integrantes da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal ou de quaisquer outras forças de segurança pública;
- IV- qualquer agente público que tenha atribuição legal de fiscalização ou de policiamento.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará os critérios para pagamento da premiação, os procedimentos administrativos necessários, bem como os mecanismos de controle e transparência.

.....”

Muriaé, 17 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** IVONETE LACERDA ASSIS  
Data: 18/04/2026 09:51:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**IVONETE LACERDA ASSIS**  
**Presidente da Câmara Municipal de Muriaé**